

RESOLUÇÃO Nº 802 DE 16/10/2020 - CAS

Estabelece regras sobre o **Trancamento de disciplinas, com atual retomada de atividades práticas**, para os cursos de Graduação presenciais da Escola de Ciências da Saúde da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por finalidade regulamentar o trancamento de disciplinas, para os alunos dos cursos de Graduação presencial da Escola de Ciências da Saúde da UP, que não podem e/ou não têm intenção de realizar atividades práticas presenciais, em razão do momento atual de pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são cursos de Graduação presencial da Escola de Ciências da Saúde da UP:

- I - Educação Física.
- II - Enfermagem.
- III - Estética e Cosmética.
- IV - Fisioterapia.
- V - Gastronomia.
- VI - Medicina.
- VII - Medicina Veterinária.
- VIII - Nutrição.
- IX - Odontologia.
- X - Psicologia.
- XI - Radiologia.

Art. 2º O aluno de curso de Graduação presencial, da Escola de Ciências da Saúde, com retomada de atividades práticas programada pela coordenadoria do curso, que não possa e/ou não tenha intenção de retornar às atividades em razão da pandemia, e que tenha apenas atividades práticas a serem ministradas em determinada disciplina, poderá solicitar o trancamento dessa disciplina.

§1º O aluno que se enquadre no disposto no caput deste artigo deverá obedecer às seguintes regras, ao solicitar o trancamento:

- I - Poderá trancar somente disciplinas curriculares, incluindo as cursadas em regime de dependência, no ano de 2020.
- II - Caso o aluno queira trancar uma disciplina que seja correquisito de outra, ele deverá trancar as duas. EX: disciplina “A” é correquisito da disciplina “B”. Ao trancar a disciplina “A”, aluno deve obrigatoriamente trancar a disciplina “B”. Ainda que ele não solicite explicitamente o trancamento de “B”, ambas serão trancadas pela UP.
- III - A solicitação deve ser feita no Aluno On-line, por meio do protocolo **Trancamento de disciplina pelo não consentimento da realização da reposição de atividades práticas e estágios**, até o dia 01/12/2020.
- IV - A solicitação será analisada pela coordenadoria de cada curso, considerando o Plano de Reposição das atividades práticas específico do curso e as particularidades da situação de cada aluno.
- V - Aluno deverá assinar um Termo de Compromisso, em que se responsabiliza pela não realização das atividades práticas neste momento e que declara ciência de que deverá repor as atividades práticas em períodos futuros.
- VI - O aluno poderá solicitar aproveitamento de trabalhos, atividades e das notas lançadas, até a data do trancamento, quando se matricular novamente na disciplina, para repor o que ficou pendente.

§2º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução não serão analisadas.

§3º Ao optar pelo trancamento de disciplina, o aluno fica ciente que poderá não concluir o curso no prazo mínimo estabelecido em edital de processo seletivo.

§4º A UP não tem qualquer obrigação de ofertar turmas especiais para os alunos que optarem pelo trancamento de disciplinas, de modo que possam cursá-las futuramente em horários especiais.

§5º A carga horária da disciplina trancada, nos termos desta Resolução, não será contabilizada como pendente para a regra de progressão de série.

Art. 3º O valor que já foi pago da disciplina trancada, nos termos desta Resolução, será integralmente reembolsado ao aluno, conforme plano de pagamento do segundo semestre da UP.

§1º Ao se matricular em períodos futuros, para repor o que ficou pendente, o aluno pagará integralmente o valor vigente da disciplina no ato da nova matrícula.

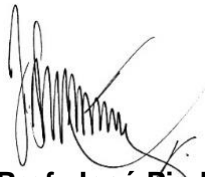
§2º Caso o aluno esteja em situação inadimplente perante à UP no momento do trancamento, não haverá reembolso do valor pago referente à disciplina trancada, pois o valor será aplicado para quitação do débito do aluno.

Art. 4º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor, exclusivamente para os cursos da Escola de Ciências da Saúde, na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Parágrafo único. A Resolução nº 799 de 06/10/2020 fica revogada para os cursos abrangidos por esta Resolução, logo, a Resolução nº 799 referida não se aplicará especificamente aos cursos de Graduação presenciais da Escola de Ciências da Saúde da UP.

Curitiba (PR), 16 de outubro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)